

CONTRATO CEDAE Nº 082 /2021 (DTP)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO e do seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada **CEDAE**, e a **SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA.**, com sede na Avenida 01, 2.031 – Jardim Mirassol, Rio Claro – SP, CEP: 13.503-141, CNPJ: 10.779.721/0001-03 e filial localizada na Rua Amazonas, 3.152 – sala 12, Blumenau/SC, CEP:89.022-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.779.721/0002-86, neste ato por meio de seus Diretores ao final assinados, Sr. CLAUDINEI ANTONIO BORTOLETTO, portador da cédula de identidade RG: 14.420.404 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 067.544.178-11 e Sr. JULIANA LOUVER MENDES CARVALHO, portadora da cédula de identidade RG: 343351122 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 315.241.978-31, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 12/800.056/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 646/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO PARAFUSADO OU NO SISTEMA DE DOBRA DUPLA PARA ÁGUA POTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 2.500 M³”**, conforme proposta inserida às fls. 615/616 do processo administrativo referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para fornecimento e montagem do objeto, com cumprimento de todas as demais etapas descritas no Termo de Referência, Anexo III do Edital, será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

- l) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de R\$ 1.556.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), conforme proposta e termo de referência inseridos respectivamente às fls. 615/616 e fls. 302 a 314 do processo administrativo referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201673468
Conta Orçamentária: 161110003
Fonte de Recursos: 10
Elemento de Despesa: 449052
Centro de Custos: DT00000000
ID da Reserva Orçamentária: 2021000681.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados em parcelas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do cumprimento de cada uma das etapas descritas no Cronograma Físico-Financeiro, constante no Termo de Referência, Anexo III do Edital, devidamente atestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irrealizável durante toda vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da **CEDAE** às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do

contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da

garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, a Matriz de Risco, o edital da licitação nº 646/2020 – ADPR-31 (Processo E-12/800.056/2018) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 09 de AGOSTO de 2021.

Pela CEDAE:


GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


HUMBERTO DE MELLO FILHO
Diretor Técnico e de Projetos

Pela CONTRATADA:

CLAUDINEI ANTONIO Assinado de forma digital por CLAUDINEI ANTONIO BORTOLETTO:06754417811
BORTOLETTO:06754417811 Dados: 2021.08.06 15:41:41 -03'00'

CLAUDINEI ANTONIO BORTOLETTO
Diretor

JULIANA LOUVER MENDES
CARVALHO:31524197831
7831 Assinado de forma digital por JULIANA LOUVER MENDES CARVALHO:31524197831
Dados: 2021.08.06 15:02:24 -03'00'

JULIANA LOUVER MENDES CARVALHO
Diretora

TESTEMUNHAS:

- 1) ELIONORA DA COSTA ANTUNAS - MATR. B.000562-9
- 2) ARI RICARDO C. DE ALMEIDA - 509830 - CREA-RJ
Contr-SM7-ENGENHARIA-LTDA-fornecimento-instalação-reservatório-chapa-de-aço-PE-646-2020-VBO

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO

Objeto: Forneimento / Instalação Reservatório em Chapa de Aço Parafusado ou no sistema de dobra p/ água potável, capacidade 2500m3

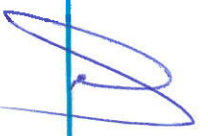
Processo: E-12/800.056/2019

Itens	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco				
1	Engenharia	Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores durante a execução contratual	Paralisação ou atraso no cronograma de execução.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento pela equipe de fiscalização. Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia. Forneimento de dispositivos de proteção coletiva. Forneimento e EPIs adequados aos trabalhadores. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor.	Risco exclusivo da contratada				
2			Aumento dos custos.						
3			Condenações na esfera trabalhista.						
4			Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas.						
5			Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização.						
6			Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros.						
7			Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.						
8			Legal			Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado.	Aumento dos custos do fornecimento	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Risco exclusivo da CEDAE
9			Legal			Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre o fornecedor	Remuneração do risco assumido pelo fornecedor	Risco exclusivo da contratada

10	Legal	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Aumento dos custos incorridos pelo fornecedor	Remuneração do risco assumido pelo fornecedor. Celebração de pré-contratos com fornecedores. Política de compras antecipadas.	Risco exclusivo da contratada
11	Contratual	Baixa qualidade técnica e operacional da empresa	Problemas no manuseio do objeto contratual	Manusear o reservatório de acordo com as especificações citadas na Especificação Técnica do Termo de Referência	Risco exclusivo da contratada
			Reprovação na inspeção técnica	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.	
			Descumprimento da assistência técnica		
13	14		Não fornecimento do objeto contratual		
15			Aumento dos custos.		
16	17	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada	Condenações na esfera trabalhista.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento pela equipe de fiscalização. Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia. Fornecimento de dispositivos de proteção coletiva. Fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor.	Risco exclusivo da contratada
18			Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização.		
19			Paralisação ou atraso no cronograma de execução.		
20			Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.		



21	Contratual	Documentação Incompleta, cobertura parcial	Problemas no seguro do objeto contratual	Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.	Risco exclusivo da contratada
22	Engenharia	Erros e defeitos na execução do objeto ensejando reconstrução total ou parcial.	Atraso	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor. Contrato e seguro de risco de engenharia. Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. Realização do controle tecnológico dos materiais empregados.	Risco exclusivo da contratada
			Aumento dos custos		
23			Aumento dos custos		
24			Prejuízo a continuidade fornecimento ou ao regular andamento do cronograma.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Risco exclusivo da CEDAE
25			Aumento dos custos incorridos pelo contratado.	Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.	Risco exclusivo da contratada
26	Engenharia	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Prejuízo a continuidade fornecimento ou ao regular andamento do cronograma.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Risco exclusivo da CEDAE
			Prejuízo a continuidade fornecimento ou ao regular andamento do cronograma.	Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.	Risco exclusivo da contratada
27			Prejuízo a continuidade fornecimento ou ao regular andamento do cronograma.		
28			Prejuízo a continuidade fornecimento ou ao regular andamento do cronograma.		
29	Engenharia	Falhas no projeto, serviço topográfico de baixa qualidade, sondagem com falhas	Erros e/ou omissões nas obrigações da CEDAE	Revisão final dos projetos.	Risco exclusivo da CEDAE

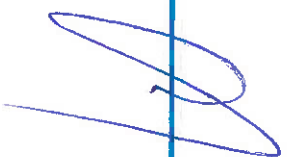


30	Engenharia	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de seguro risco de engenharia. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.	Risco exclusivo da contratada
31	Crédito	Inadimplência dos fornecedores de materiais e equipamentos.	Atrasos oriundos de novas compras ou encomendas de insumos	Remuneração do risco assumido pelo fornecedor	Risco exclusivo da contratada
32			Problemas de liquidez do fornecedor.		
33	Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pela CEDAE.	Eventual paralisação dos serviços.	Adequada gestão orçamentária e financeira pela CEDAE. Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços o contrato após inadimplência superior a 90 dias. Cláusula prevendo o pagamento de Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Prorrogação do contrato.	Risco exclusivo da CEDAE
			34		
35	Legal	Interposição de ações judiciais contra CEDAE por fatores atribuíveis ao contratado.	Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais.	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado. Exigência de garantias de execução contratual.	Risco exclusivo da contratada
			36		
37	Legal	Interposição de ações judiciais contra o construtor e os seus subcontratados por força da entrega do objeto contratual	Paralisação do fornecimento por ordem judicial.	Remuneração do risco assumido pelo fornecedor. Cláusula prevendo retenções de pagamentos, no valor da causa, no caso de a administração ser incluída no polo passivo da ação.	Risco exclusivo da contratada
			37		

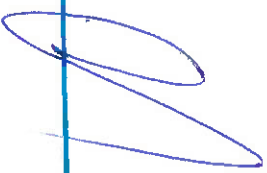


38	Contratual	Itens incompletos, faltantes e/ou atrasados	Erros e/ou omissões na entrega de documentos técnicos	Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades	Risco exclusivo da contratada
39	Legal	Mudanças tributárias alterando os custos de fornecimento, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre o fornecedor	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Risco exclusivo da CEDAE
			Atrasos do cronograma de execução.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco exclusivo da contratada
40	Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos no TR	Aumento dos custos dos serviços e fornecimento	Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados.	Risco exclusivo da contratada
Necessidade de refazer o projeto.			Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco exclusivo da contratada	
O projeto básico elaborado pelo contratado não é aprovado pela Administração ou por outros órgãos.			Uso da contratação integrada. Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de seguro risco de engenharia. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.	Risco exclusivo da contratada	
41	Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos no TR	Aumento dos custos dos serviços e fornecimento	Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados.	Risco exclusivo da contratada
42			Necessidade de refazer o projeto.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco exclusivo da contratada
43	Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos no TR	O projeto básico elaborado pelo contratado não é aprovado pela Administração ou por outros órgãos.	Uso da contratação integrada. Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de seguro risco de engenharia. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.	Risco exclusivo da contratada
44			Retrabalhos	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	Risco exclusivo da contratada

45	Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	Alteração do cronograma de execução	A Administração deve preferencialmente programar a licitação para que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem. O fornecedor deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas. O Fornecedor deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor. O contrato deve prever que o fornecedor apresente apólice de seguro de risco de engenharia, com validade abrangendo todo o prazo de vigência contratual com cobertura específica para ocorrências climáticas.	Risco Compartilhado entre CEDAE e Contratado
46			Dificuldade de acesso ao local de entrega		
47	Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados de terceiros que possam interferir na entrega do objeto, tal como dos setores de transporte público, de órgãos governamentais ou de fornecedores.	Atraso fornecimento devido a órgão públicos diversos	Remuneração do risco assumido pelo fornecedor. Prorrogação contratual.	Risco Compartilhado entre CEDAE e Contratado
48			Atraso no cronograma, em virtude do atraso no fornecimento dos materiais ou de falta dos empregados ao trabalho.		
49			Aumento dos custos		
50	Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados do próprio órgão contratante que possam ser caracterizadas como fato da administração.	Atraso no fornecimento	Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Prorrogação contratual.	Risco Compartilhado entre CEDAE e Contratado
51			Aumento dos custos		



52	Engenharia	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão da entrega do bem ou o aumento do seu custo por culpa do contratado.	Atraso	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor.	Risco exclusivo da contratada
53			Aumento dos custos		
55	Engenharia	Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos	Atrasos do cronograma de execução.	Seguro de Risco de Engenharia. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor. Exigência de Condições de habilitação adequadas. Fiscalização Contratual Atuate.	Risco exclusivo da contratada
56			Aumento dos custos		
57	Engenharia	Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos, devido à fatos imputáveis ao fornecedor	Atrasos do cronograma de execução.	Seguro de Risco de Engenharia. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor. Exigência de Condições de habilitação adequadas. Fiscalização Contratual Atuate.	Risco Exclusivo da Contratada
58			Aumento dos custos		
59	Engenharia	Prejuízos causados a terceiros	Eventual embargo fornecimento ou responsabilização da Administração.	Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura adequada.	Risco exclusivo da contratada
60	Liquidez	Problemas de liquidez financeira do fornecedor	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	Risco exclusivo da contratada
61			Possível perecimento dos serviços executados.		
62			Postergação da conclusão do fornecimento e dos serviços		

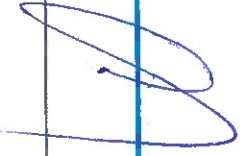




63	Contratual	Problemas na entrega dos projetos pela CEDAE, problemas no transporte de materiais e peças, problemas na montagem do reservatório, problemas nos testes hidrostáticos, problemas na aprovação dos materiais e peças pertinentes à Inspeção técnica	Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Fiscalização atuante.	Risco Compartilhado entre a CEDAE e a empresa contratada
64	Licitação	Proposta de preço desproporcional aos preços praticados no mercado	Pregão deserto e Lance inexequível	Selecionar maior número de propostas de preços de empresas representativas no mercado.	Risco exclusivo da CEDAE
65	Legal	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis a CEDAE.	Frustração de receitas futuras do construtor.	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pelo contratado.	Risco exclusivo da CEDAE
					Risco exclusivo da CEDAE
66	Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão CEDAE	Atraso ou paralisação dos serviços. Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos.	Adequada gestão orçamentária e financeira. Prorrogação de prazo contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Risco exclusivo da CEDAE
					Risco exclusivo da CEDAE
67	Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao fornecedor	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. Possível perecimento dos serviços executados. Postergação da conclusão do fornecimento e dos serviços	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	Risco exclusivo da contratada
68					Legal
69	Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao fornecedor	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. Possível perecimento dos serviços executados. Postergação da conclusão do fornecimento e dos serviços	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	
70					Legal



71	Engenharia	Roubos e furtos de materiais e equipamentos	Aumento dos custos de execução		Seguro contra riscos de engenharia. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor.	Risco exclusivo da contratada
72			Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens.	Eventuais danos às instalações do fornecimento do contratante.		
73	Mercado	Variação de custos de materiais além do previsto.	Alteração da lucratividade prevista		Cláusula de reajuste contratual adequada. Remuneração do risco assumido pelo fornecedor.	Risco exclusivo da contratada
74			Alteração do fluxo de caixa do fornecimento e serviços			
75	Mercado	Variações nas taxas de câmbio ou juros.	Aumentando o custo de aquisição de insumos importados.		Proteção por meio de instrumentos de hedge, tais como contratos futuros, swaps etc.	Risco exclusivo da contratada
76			Comprometimento do pagamento de financiamentos e dívidas em moeda estrangeira.			
77	Mercado					





AVISO DE CANCELAMENTO

A PRESIDENTE DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (BRDE), no uso de suas atribuições, torna público o cancelamento do instrumento de contrato abaixo relacionado:

Chamada Pública; Contratada; Projeto; Nº do Contrato; Valor; Data do Contrato; Data publicação DOU - Prodecine 01/2016; Aranhas Produções Artísticas e Culturais Ltda; É tempo de amoras; PR-02.590; R\$ 1.050.000,00; 30/10/2018; 10/01/2019.

Em 31 de agosto de 2021.
LEANY BARREIRO DE SOUZA LEMOS
Diretora-Presidente do BRDE

COMPANHIA RIOGRANDESE DE SANEAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 78/21 - DEGEC/SULIC - Termo de Contrato nº 218/16 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e a empresa CONSTRUTORA SINTRA LTDA; Edital de Concorrência nº 020/16 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: Execução das redes coletoras, ramais prediais e ligações intradomiciliares das bacias 8 e 10 para o sistema de esgotamento sanitário no município de Guaíba/RS; Objeto do Apostilamento: a prorrogação dos prazos de execução e vigência pelo período de 427 dias a contar respectivamente de 26/11/2020 e 12/01/2021. Recursos: CEF.Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 921/2021
Processo: 21/1300-0002658-4. Edital: 0322/2021
Órgão gerenciador: Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Compromitente: ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIS LTDA, CNPJ 61.451.654/0001-26. Objeto(s): 0515.0871.000065 CONJUNTO PROTEÇÃO COMBATE INCÊNDIO ESTRUTURAL - CBMR5 R\$ 4321,20 un
Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação
A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível no site www.celic.rs.gov.br e no Departamento de Gestão de Fornecedor - DGFOR/CEUC, situado na Av. Borges de Medeiros 1501, 2ª Andar (Ala Norte) - Porto Alegre/RS.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 082/2021 (DTP). PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae - e A Sm7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda. Objeto: "Fornecimento e Instalação Do Reservatório Em Chapa De Aço Parafusado Ou No Sistema De Dobra Dupla Para Água Potável, Com Capacidade De 2.500 M³". PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 1.556.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e seis mil reais). DATA DE ASSINATURA: 09/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.056/2019 (Pregão Eletrônico Nº 646/2020).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 031/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESAC - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo De Execução Das Obras, Concessão Do Reajustamento Referente A 2ª Anualidade". PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR: R\$ 1.179.177,05 (um milhão, cento e setenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 22/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.088/2019 (Procedimento Licitatório - LI 009/2019).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRIAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2021/SUPEL/RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 342/2021/SUPEL/RO.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PROCESSO ELETRÔNICO SEI :0036. 518589/2020-42
OBJETO: aquisição de equipamento hospitalar (ultrassom) visando atender o estado de Rondônia, assistindo os municípios de Cujubim, São Miguel do Guaporé, Parisópolis e Cabixi, oriundos de transferência de recursos financeiros de investimento do ministério da saúde a estados. Valor estimado: R\$ 468.206,24. Data de abertura: 22/09/2021 às 10h (horário de Brasília - dt). Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Disponibilidade do edital: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na sede da supel ou gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (069)3212-9271.

Porto velho, 30 de agosto de 2021.
NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A CPL/RR, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo SEI nº 27101.000337/2021.78 - SEI, cujo objeto é a Eventual Aquisição de Máquinas, Implementos Agrícolas e Veículos de Carga, tendo como participante o órgão originário conforme fornecedores e valores unitários, em Real (R\$), discriminados a seguir: ARP nº 01 - empresa AGROSOL SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA: (LOTE II) totalizando R\$ 739.166,00; ARP nº 02 - empresa A C GALVÃO JUNIOR ME: (LOTE IV) totalizando R\$ 2.19.351,00; ARP nº 03 - empresa BRASIDAS EIRELI: (LOTES V e VII) totalizando R\$ 1.535.538,50; ARP nº 04 - empresa VSS COMERCIO E SERVIÇO LTDA: (LOTE VI) totalizando R\$ 66.100,00; ARP nº 05 - empresa ELETRISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - (LOTES VIII e IX) totalizando R\$ 2.305.866,66; ARP nº 06 - empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS: (LOTES X e XI) totalizando R\$ 2.950.000,00; perfazendo o valor global do Registro de Preços de R\$ 7.816.022,16, válidos por um período de 12 (doze) meses, Restaram DESERTO (LOTE I) e FRACASSADO (LOTE III). Código da UASG nº 936001.

Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2021.
1º Ten QCOBM EDUARDO LEMOS RIBEIRO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020/SEINF. PROCESSO SEI N. 21101.000707/2020.18. EMPRESA AMAIAJÁ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 01.484.333/000196. OBJETO: aditar a CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO do Contrato n. 015/2020/SEINF - 2ª Reprogramação da Planilha Orçamentária. DA RENOVAÇÃO E DO PREÇO: Fica aditada, para a renovação do Contrato n. 015/2020/SEINF, a 2ª Revisão em Fase de Obra, decorrente da Reprogramação da Planilha de Quantitativos do Lote III e do Realinhamento de Preços, com reflexo financeiro de R\$ 724.542,51, representando um plus de 24,63%, sobre o valor Inicial contratado É do Lote III, passando o valor total do Contrato para R\$ 2.811.995,51. DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: EDILSON DAMIÃO LIMA, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF, como Contratante, CARLOS MENDES RODRIGUES Representante da Empresa Pela Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO/MODIFICATIVO Nº 1/2021 AO CONTRATO STE Nº 1955/2020
OBJETO: A finalidade do presente Termo é ajustar com a CONTRATADA a alteração do Índice de reajustamento indicado na Seção III - Condições Especiais, item 6.2, alínea 'c', Subitem 1 - Reajuste de Remuneração e 2 - Reajuste de Despesas Reembolsáveis do Contrato. ORIGEM: PLP Nº 128/2018. CONTRATADA: CONSORCIO SANCATARINA. VALOR: inalterado. PRAZO: inalterado. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2021.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DESO: 5º ADITIVO CONTRATO 104/2019 //Base legal: Art. 144, inciso III, V § 1º e 2º do RILC//Contratada: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA//Objeto: Prorrogar por 150 dias a partir de 03/09/21, alterando o item 1.1 do 4º aditivo.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTESAVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 19/2021

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/08/2021 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação para atender às demandas da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, especificamente relacionadas às Escolas Cívico-Militar que participam do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militar-Pecim, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, anexo II. Total de Itens Licitados: 00007 Novo Edital: 01/09/2021 às 08h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Das Secretarias, Praça Dos Girassóis, Centro Centro - PALMAS - TO. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA MOREIRA
Pregoeiro

(SIDE - 31/08/2021) 926164-00001-2021NE012090

SECRETARIA DA FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021 - UASG 925961

Aquisição de equipamento de informática (notebook, microcomputador e nobreak). PROC. 2020/17010/00359 - SECIJU/TO. O Edital poderá ser retirado no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.sgl.to.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2021 às 14h00min no site www.comprasnet.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2363, em Palmas - TO ou email: pregoeiraeta@sefaz.to.gov.br

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2021 - UASG 927404

Contratação de empresa especializada para criação, finalização e impressão de material gráfico e produção de material audiovisual promocional do Estado do Tocantins. PROC. 2021/10821/00398 - ADETCU/TO. O Edital poderá ser retirado no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.sgl.to.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2021 às 10h30min no site www.comprasnet.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2363, em Palmas - TO ou email: pregoeirameire@sefaz.to.gov.br

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 94/2021 - UASG 926084

Aquisição de plaquetas patrimoniais. PROC. 2020/23000/00194 - SECAD/TO. O Edital poderá ser retirado no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.sgl.to.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2021 às 09h00min no site www.comprasnet.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2363, em Palmas - TO ou email: pregoeirameire@sefaz.to.gov.br

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021 - UASG 925961

Aquisição de insumos (alevins, aves, suínos e rações diversas). PROC. 2020/17010/00554 - SECIJU/TO. O Edital poderá ser retirado no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.sgl.to.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2021 às 09h00min no site www.comprasnet.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2363, em Palmas - TO ou email: pregoeiradorcelina@sefaz.to.gov.br

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

